

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER N.^º /2022

PROJETO DE LEI N.º 78/2022.

OBJETO: Dispõe sobre o atendimento prioritário a pacientes com neoplasia maligna comprovada para realização de consultas médicas, odontológicas e exames médicos disponíveis na rede municipal de saúde.

AUTORA: VEREADORA ANDRÉA MACHADO.

RELATORA: VEREADORA DORINHA MELGAÇO.

1. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei n.º 78/2022, de autoria da Vereadora Andréa Machado, que dispõe, sobre o atendimento prioritário a pacientes com neoplasia maligna comprovada para realização de consultas médicas, odontológicas e exames médicos disponíveis na rede municipal de saúde.

1. Fundamentação:

A competência desta Comissão está prevista no inciso IV do artigo 102 do Regimento Interno que assim diz:

IV - Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social:

a) política e sistema educacional, inclusive creches, e recursos humanos, materiais e financeiros para a educação;

- b) criação de escolas e modificação da estrutura do sistema do ensino fundamental;*
- c) normas emitidas pelo Conselho Municipal de Educação;*
- d) assuntos relativos à saúde, saneamento básico e assistência social em geral;***
- e) organização da saúde, em conjunto com o sistema unificado de saúde;*
- f) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas e imunizações;*
- g) medicinas alternativas;*
- h) higiene, educação e assistência sanitária;*
- i) atividades médicas;*
- j) controle de drogas, medicamentos e alimentos, sangue e hemoderivados;*
- k) política, planos plurianuais e programas de saneamento básico; e*
- l) limpeza urbana, coleta, tratamento e destinação final do lixo.*

A Comissão de Justiça, em sede do Parecer n.º 260, assentou com o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal Federal firmado, a saúde é direito de todos e dever do Estado garantir-la, fornecendo ao cidadão que por ser hipossuficiente não tem condição de arcar com os custos do tratamento prescrito para o caso, conforme art. 196 da Constituição Federal:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando que as neoplasias apresentam altas taxas de mortalidade no Brasil e elevados custos clínicos assistenciais, torna-se medida protetiva respeitar o princípio de tratamento desigual para os desiguais e assegurar o direito à saúde, portanto, consagra-se a constitucionalidade da matéria em questão.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares dessa casa para a aprovação do presente projeto.

2. Conclusão:

Em face do exposto, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei n.º 78/22.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 8 de agosto de 2022; 78ºda Instalação do Município.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
Relatora Designada